



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 2616 Ponta Porã-MS, 12 de Dezembro de 2016

Poder Executivo

Edital

LICENÇA AMBIENTAL

SHARK TRATORES E PEÇAS LTDA, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã/MS a Licença Prévia (LP) e Licença de Operação (LO) para a atividade de Oficina Mecânica, localizada à Rod. BR 463 KM 2, S/Nº, Jardim Universitário. Município de Ponta Porã/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL PMPP/FAPEMS XXX/2015

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS

Prefeito **LUDIMAR GODOY NOVAIS**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

1. REPUBLICAR, no Anexo I, a **HOMOLOGAÇÃO** do Resultado Final para o cargo de **Assistente Social**, em decorrência da decisão judicial de nº **XXXXXXXXXX**.

Ponta Porã, 06 de dezembro de 2016.

LUDIMAR GODOY NOVAIS

PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS

ANEXO I

RESULTADO FINAL

INSCRIÇÃO	NOME	DOC. DE IDENTIFICAÇÃO	EXPEDIENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
114758	Ana Beuna Ferreira	001547059	SSP/MS	66,00	Aprovado	1
103376	Isabel de Oliveira Leao	001545404	MS	65,00	Aprovado	2
115738	Almi Francisca Mareco	001032874	SSP/MS	64,20	Aprovado	3
110724	Ozimara Ferreira de Mello	41045140	SSP/PR	64,00	Aprovado	4
111366	Claudia Erika Marques Dutra	001577471	SSP/MS	64,00	Aprovado	5
113782	Joelma Maria dos Santos Jacinto	1196345	SSP/MS	61,00	Aprovado	6
112484	Silvia Moreira dos Santos Soto	000666011	SSP/MS	59,80	Aprovado	7
112523	Valdiceia dos Santos Oliveira	001379649	SSP	58,80	Aprovado	8
114767	Karla Fernanda Soares	1118480	SSP/MS	57,80	Aprovado	9
114420	Angelita Luzia dos Santos Teodoro	1169776	MS	56,00	Aprovado	10
103363	Lilian Hayd Marques	001640248	SSP/MS	55,00	Aprovado	11
107648	Nelida Echeverria Brilhante	001105018	SSP/MS	54,80	Aprovado	12
111323	Gislaine Cezar dos Santos	13658425	SSP/MT	54,00	Aprovado	13
114324	Mireli Costa Rosa	001620350	SSP/MS	54,00	Aprovado	14
114145	Ana Lucia Nunes Alexandre	001676538	SSP/MS	53,00	Aprovado	15
111902	Ieda Fernandes Calonga Benitez	01412748	SSP/MS	51,80	Aprovado	16
103750	Michelle Caputo Rauzer	001605559	MS	51,00	Aprovado	17
112666	Andrea Aparecida Benites Rocha	001122267	SSP/MS	50,00	Aprovado	18
105020	Alex Avalo Pereira	001701272	SSP/MS	50,00	Aprovado	19

Decretos



Decreto nº 7.668 de 01 de Dezembro de 2016.

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONDECON, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 022 de 15 de Abril de 2005.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, do Estado do Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONDECON, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 022 de 15 de Abril de 2005, os membros abaixo relacionados:

I - 05(cinco) representantes de órgãos e entidades do Município;

- 1) Titular: João Batista Sandri
Suplente: Souad Rachid Mahmoud
- 2) Titular: Reginaldo Marcos Almeida
Suplente: Keila Simone Koprowski
- 3) Titular: Paulo Roberto da Silva
Suplente: Maria Terezinha Soares dos Santos
- 4) Titular: Sandro Augusto Cavalheiro Salinas
Suplente: Rosangela Gomes Valério
- 5) Titular: Mauro Vilhar
Suplente: Aqueliny Karielly Favela

II – 02 (dois) representantes dos empregadores da indústria, comércio e serviços, sendo um de cada setor;

- 1) Titular: Arcenio Machado
Suplente: Ciro Camargo
- 2) Titular: Divino José Martins
Suplente: Moacir Jacinto

Prefeitura Municipal de Ponta Porã – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Rua Guia Lopes, 863 | Centro | Telefone: (67) 3437 9047
CEP: 79904-654 | Ponta Porã-MS





III – 02 (dois) representantes dos trabalhadores da indústria, comércio e serviços, sendo um de cada setor;

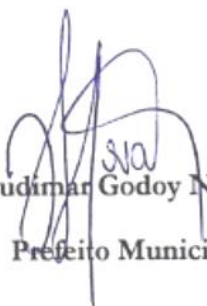
- 1) Titular: Eberton Ramos Antunes
Suplente: Herisson Freiras Cezar
- 2) Titular: Auri Fortes Moreira
Suplente: João Alberto Bez Batti

IV – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

- 1) Titular: Marcelino Nunes de Oliveira
- 2) Suplente: Adão Dauzacker
- 3) Titular: Daniel Valdez Godoy - Puka
Suplente: Bruno Alberto Gonzáles Reichardt

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã MS, 01 de Dezembro de 2016.


Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 7.674 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Anular a exoneração da Sr^a. **Adriane Carvalho Rojas Derzi**, suscitada pelo Decreto nº 7.605 de 04 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial de 07 de outubro de 2016, Ed. 2579.

Art. 2º - Este decreto surtirá seus efeitos com data retroativa de 07 de Outubro de 2016.

Ponta Porã/MS, 12 de Dezembro de 2016.

LUDIMAR GODOY NOVAIS

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 264 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016**Instaura Sindicância para apurar os fatos notificados nos autos da CI nº 073/2016-Depart. de Manutenção e Limpeza.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 121/2014;

Considerando o que consta nos autos do Parecer nº 2538/2016 – Procuradoria;

Considerando que é dever da Administração do Município apurar as responsabilidades dos servidores que porventura cometeram infrações ou negligenciaram deveres

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar SINDICÂNCIA em desfavor do servidor, Sr. **Melqui Miranda Mendonça**, matrícula nº 996-1, detentor do cargo de Vigia, sob vínculo Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a fim de averiguar descumprimento de obrigações funcionais.

Art. 2º - Nomear para compor a **Comissão Especial**:

- **Ernestina Maria de Lima** - Presidente
- **Jocemar Antonio Aspett Loureiro** - vogal
- **Reginaldo Ruiz Dias** – voga

Art. 3º - Fica desde já estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, conforme o artigo 239 da Lei Complementar 121/2014, para a conclusão dos trabalhos da Comissão

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 09 de dezembro de 2016.

LUDIMAR GODOY NOVAIS

Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Republicado por Incorreção

PORTARIA Nº 265 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016**Instaura Sindicância para apurar os fatos notificados nos autos da CI nº 073/2016-Depart. de Manutenção e Limpeza.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 121/2014;

Considerando o que consta nos autos do Parecer nº 2538/2016 – Procuradoria;

Considerando que é dever da Administração do Município apurar as responsabilidades dos servidores que porventura cometeram infrações ou negligenciaram deveres

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar SINDICÂNCIA em desfavor do servidor, Sr. **Gregório Antonio Fernandes**, matrícula nº 815-1, detentor do cargo de Vigia, sob vínculo Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a fim de averiguar descumprimento de obrigações funcionais.

Art. 2º - Nomear para compor a **Comissão Especial**:

- **Ernestina Maria de Lima** - Presidente
- **Jocemar Antonio Aspett Loureiro** - vogal
- **Reginaldo Ruiz Dias** – voga

Art. 3º - Fica desde já estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, conforme o artigo 239 da Lei Complementar 121/2014, para a conclusão dos trabalhos da Comissão

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 09 de dezembro de 2016.

LUDIMAR GODOY NOVAIS

Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Republicado por Incorreção

PORTARIA Nº 268 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **Processo nº. 068/14 - PREVIPORÃ**, atendendo ao requerimento de **ARGEMIRO VIEIRA LOPES**, matrícula 5587-1, funcionário deste município desde **07/05/2007**, no cargo de **Auxiliar de Pavimentação**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, sob vínculo efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder, por motivo de saúde, Readaptação Laborativa TEMPORÁRIA, pelo período de 04/11/2016 a 02/05/2017**, respeitando a habilitação exigida, o nível de escolaridade e equivalência de vencimentos, conforme dispõe o Inciso II, § 2º do Artigo 038 da Lei Complementar nº 121/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 04/11/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.
Ponta Porã/MS, 09 de dezembro de 2016.

LUDIMAR GODOY NOVAIS
Prefeito Municipal
PAULO ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Leis**LEI N. 4.274, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade para unidades de serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, públicas ou privadas, de disponibilizarem protetor de pescoço aos pacientes, e dá outras providências.

Autor: Vereador Agnaldo Miudinho

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a utilização em unidades de serviços de radiologia públicas ou privadas, do protetor de pescoço em pacientes submetidos a exames de radiologia e diagnósticos por imagem.

§ 1º Entenda-se radiologia e diagnóstico por imagem, os exames que utilizam a radiação ionizante para fins terapêuticos e diagnósticos nas áreas de odontologia, mamografia, tomografia e/ou densitometria.

§ 2º Entenda-se protetor de pescoço, a vestimenta de proteção da tireoide, confeccionada de acordo com a norma técnica da ABNT.

§ 3º Não se aplica a exigência do *caput* deste artigo, quando o exame for realizado na área específica do pescoço.

Art. 2º Esta Lei deve ser adotada em todo o município de Ponta Porã e observada pelas pessoas físicas e jurídicas, de direito privado e público, que trabalham com exames de radiologia e diagnósticos por imagem.

Art. 3º Compete ao órgão de Vigilância Sanitária do Município, a fiscalização do cumprimento desta Lei e autuação, sem prejuízo da observância de outros regulamentos federais e estaduais supletivos sobre a matéria.

Art. 4º A inobservância da obrigatoriedade estabelecida nesta Lei, constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator ao procedimento administrativo e penalidades previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 5º As unidades de serviços de radiologia e diagnósticos por imagem, públicas ou privadas, devem fixar aviso em local visível, informando que é um direito do paciente exigir a proteção assegurada por esta Lei.

Art. 6º As unidades de serviços de radiologia e diagnósticos por imagem, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, para as unidades de serviços de radiologia e diagnósticos por imagem da rede pública municipal de saúde, correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.01.10.301.032.1.021.44.90.52.00.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 02 Dezembro de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI N. 4.275, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o “Dia do Abraço Fronteiriço” no município de Ponta Porã e dá outras providências.

Autor: Vereador Marcelino Nunes de Oliveira

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "DIA DO ABRAÇO FRONTEIRIÇO" no âmbito do município de Ponta Porã, a ser comemorado, anualmente no dia 16 de dezembro.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Ponta Porã.

Art. 2º O município de Ponta Porã poderá, havendo interesse, firmar protocolo de intenções entre representantes das cidades irmanadas de Pedro Juan Caballero e Ponta Porã, a fim de celebrar a data comemorativa ao “Dia do Abraço Fronteiriço”, de comum acordo e, desta forma ratificar o vínculo de amizade e convivência harmoniosa entre as mesmas.

Parágrafo único. Esta Lei tem por objetivo primordial, além do desenvolvimento do espírito solidário, promover:

I - o fortalecimento das relações interpessoais de todos os envolvidos;

II - reescrever ações de convivências há muito tempo esquecidas;

III - buscar através desse dia o resgate da aceitação do outro, promovendo a paz, o respeito, o não ao bullying, ao preconceito e à discriminação;

IV – a percepção da importância da valorização do ser humano e do amor ao próximo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ponta Porã/MS, 02 Dezembro de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI N. 4.276, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para Programas de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos em situação de rua, estabelece medidas de proteção, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Agnaldo Miudinho

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas através desta Lei, as diretrizes a serem seguidas por Programas de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos em situação de rua e medidas de proteção por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção e campanhas educacionais de conscientização pública.

Art. 2º - É vedado o extermínio de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos congêneres.

§ 1º - A eutanásia permitida nos casos de enfermidade em situação de irreversibilidade, será justificada através de laudo emitido por médico veterinário dos órgãos e estabelecimentos referidos; precedido de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção animal.

§ 2º - Ressalvada a hipótese de doenças infecto contagiosas incuráveis, que ofereçam risco à saúde pública, o animal que encontrar-se na situação prevista, poderá ser disponibilizado para resgate por entidades de proteção animal mediante assinatura de termo de integral responsabilidade.

Art. 3º - O animal de rua com histórico de mordedura injustificada, comprovada por laudo clínico e comportamental, expedido por médico veterinário, deverá ser disponibilizado ao público tão logo o animal seja avaliado.

§ 1º - Será obrigatoriamente cadastrado e inserido em Programa Especial para Adoção, com critérios diferenciados, o animal descrito no *caput* do art. 3º.

§ 2º - O adotante assinará termo de compromisso pelo qual obriga-se a cumprir o estabelecido em legislação específica para cães de raça perigosa, bem como manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.

Art. 4º - Será recolhido e levado para o CCZ, todo animal protetor de manejo ou de transporte, em situação de rua para fins de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou cuidado por uma comunidade.

§ 1º - O animal reconhecido como comunitário, será esterilizado, identificado, registrado e devolvido à comunidade de origem, salvo nas situações já previstas em Lei.

§ 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se animal comunitário:

I – aquele que estabelece com a comunidade em que vive, laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido.

§ 3º - Os animais que não se enquadrarem nos critérios para eutanásia, permanecerão por 72 (setenta e duas) horas à disposição de seus responsáveis, oportunidade em que serão esterilizados.

§ 4º - Vencido o prazo, os animais não resgatados serão disponibilizados para adoção e registro, após identificação.

Art. 5º - Os carroceiros que utilizam a tração animal (cavalos) deverão ser cadastrados pela Prefeitura Municipal e os animais levados ao CCZ para fiscalização a cada 03 (três) meses.

Art. 6º - Todos os animais de propriedade particular e os de rua deverão ser microchipados e cadastrados no CCZ, passando a ter referência do proprietário, moradia, saúde entre outros.

Art. 7º - Constitui infração, para os efeitos desta lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos municipais competentes.

Art. 8º - As infrações às disposições desta lei, bem como das normas, padrões e exigências técnicas, serão autuadas, a critério da autoridade competente, levando-se em conta:

- I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
- II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III - os antecedentes do infrator;
- IV - a capacidade econômica do infrator.

Parágrafo único. Responderá pela infração quem, por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 9º - As infrações às disposições desta lei serão punidas com as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - perda da guarda, posse ou propriedade do animal, se doméstico ou exótico.

§ 1º - Nos casos de reincidência, caracterizados pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta, cumulativamente.

§ 2º - A penalidade prevista no inciso III deste artigo será imposta nos casos de infração continuada ou a partir da segunda reincidência.

Art. 10 - As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, nos termos e condições aceitas e aprovadas pela autoridade competente, se obrigar à adoção de medidas específicas para fazer cessar e corrigir a infração.

Art. 11 - As instituições que executem atividades reguladas nesta Lei estão sujeitas, em caso de transgressão às suas disposições, às penalidades administrativas de:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - interdição temporária;
- IV - suspensão de financiamentos, subvenções e auxílios financeiros provenientes de órgão público municipal;
- V - interdição definitiva.

Parágrafo único. A interdição por prazo superior a 30 (trinta) dias somente poderá ser determinada, após submissão ao parecer do órgão competente municipal.

Art. 12 - Qualquer pessoa, que execute de forma indevida atividades reguladas nesta Lei ou legislação esparsa ou participe de procedimentos não autorizados pelos órgãos que cuidam da prevenção e defesa animal, será passível das seguintes penalidades administrativas:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária;
- IV - interdição definitiva para o exercício de atividade relacionada á animais domésticos.

Art. 13 - Os valores monetários serão estabelecidos pela autoridade tributária municipal, atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 14 - As penalidades previstas nos artigos 8º e 9º desta lei serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 15 - As sanções previstas serão aplicadas pelos órgãos executores competentes municipais, sem prejuízo de correspondente responsabilidade penal.

Art. 16 - O Município providenciará a inclusão das vagas necessárias para reestruturação dos órgãos públicos municipais competentes, especialmente do Centro de Controle de Zoonoses Municipal, quando da realização de concurso público.

Art. 17 - Para efetivação desta Lei, o Poder Público Municipal poderá viabilizar as seguintes medidas:

- I – destinação por órgão público, de local para manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção;
- II – realização de campanhas de conscientização pública da necessidade de esterilização e vacinação periódica;
- III – realização de campanhas de conscientização pública de que maus tratos aos animais e abandono, caracteriza crime;
- IV - orientação técnica aos adotantes e ao público em geral sobre os princípios da tutela de animais, visando atender às necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 18 - O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com outros municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 19 - A fiscalização das atividades e a aplicação das multas decorrentes de infração a esta Lei, fica a cargo dos órgãos municipais competentes, nas suas respectivas áreas de atribuição.

Art. 20 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 02 Dezembro de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI N. 4.277, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul, para execução do “Projeto Bombeiros do Amanhã”, e dá outras providências.

Autor: Vereador Caio Augusto

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a firmar Convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o 4º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar de Ponta Porã, com a finalidade de estabelecer a regularização de ações de cooperação para consecução do “Projeto Bombeiros do Amanhã”.

§ 1º. O Projeto Bombeiros do Amanhã é um serviço socioeducativo e visa atender adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social na faixa etária de 12 (doze) a 15 (quinze) anos de idade.

§ 2º. São oferecidos aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social, atendimento de educação complementar que colabora para o resgate da cidadania e contribui para formação da identidade do adolescente, bem como a promoção de conhecimentos básicos em diversas áreas que enriquecem o seu desenvolvimento e inserção social.

Art. 2º Para compor a equipe técnica, fica autorizado o Município a ceder servidores municipais efetivos, para atuarem no “Projeto Bombeiros do Amanhã”.

Art. 3º As despesas provenientes da execução do “Projeto Bombeiros do Amanhã”, no que se refere à cota de participação do município de Ponta Porã, correrá por conta da dotação orçamentária nº 02.01.04.131.024.2.003.33.90.39.00.

Art. 4º Havendo interesse do município em firmar convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul, o instrumento celebrado entre os convenientes, deve ser encaminhado à Câmara Municipal de Ponta Porã para ser referendado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 06 Dezembro de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI N. 4.278, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara de Utilidade Pública Municipal, a ACID – Associação Clube da Melhor Idade.

Autoria: Vereador Caio Augusto

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a ACID – Associação Clube da Melhor Idade, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O Título de Utilidade Pública Municipal outorgado através desta Lei será revogado quando comprovadamente constatada uma das seguintes irregularidades:

I – quando a entidade substituir os fins estatutários;

II – quando a entidade deixar de prestar as informações solicitadas pelos órgãos oficiais competentes;

III – quando a entidade utilizar indevidamente os recursos e benefícios concedidos pelo Poder Público;

IV – mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013;

V – com a extinção da entidade.

Art. 3º - A revogação da concessão do Título de Utilidade Pública Municipal se dará através da edição de lei ordinária.

Art. 4º A cassação da utilidade pública, não desobriga a entidade de cumprir as seguintes condições:

I – cumprimento integral das obrigações assumidas ao receber recursos financeiros públicos;

II - reembolso dos benefícios atribuídos em consequência da declaração;

III - restituição dos bens e valores públicos; seja através de subvenções, convênios, parcerias ou outros; desde o período em que a entidade deixou de observar quaisquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 06 Dezembro de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI N. 4.279, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.**Declara de Utilidade Pública Municipal, a SHINSEIKAI.****Autoria: Vereador Biro Biro**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a SHINSEIKAI, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O Título de Utilidade Pública Municipal, outorgado através desta Lei será revogado quando comprovadamente constatada uma das seguintes irregularidades:

I – quando a entidade substituir os fins estatutários;

II – quando a entidade deixar de prestar as informações solicitadas pelos órgãos oficiais competentes;

III – quando a entidade utilizar indevidamente os recursos e benefícios concedidos pelo Poder Público;

IV – mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013;

V – com a extinção da entidade.

Art. 3º - A revogação da concessão do Título de Utilidade Pública Municipal se dará através da edição de lei ordinária.

Art. 4º A cassação da utilidade pública, não desobriga a entidade de cumprir as seguintes condições:

I – cumprimento integral das obrigações assumidas ao receber recursos financeiros públicos;

II - reembolso dos benefícios atribuídos em consequência da declaração;

III - restituição dos bens e valores públicos; seja através de subvenções, convênios, parcerias ou outros; desde o período em que a entidade deixou de observar quaisquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 06 Dezembro de 2016.

Ludimar Godoy Novais

Prefeito Municipal

Previporã



PORTARIA N.º061/16/PER.MÉD

EXTRATO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.35 da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 042/2007, CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA E PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA aos servidores e períodos abaixo relacionados, que passaram pela Perícia Médica no dia **07 DE DEZEMBRO DE 2016**.

N.º	NOME	SECRETARIA	ESPÉCIE	PERÍODO
1.	ANDREIA RAMIREZ CACERES	EDUCAÇÃO	LIC.MÉDICA 15 DIAS	25/11/16 A 09/12/16
2.	LAURO APARECIDO ZACHARIAS	ADMINISTRAÇÃO	LIC.MÉDICA 10 DIAS	28/11/16 A 07/12/16
3.	MARIA LEONILDE CERNHAKI	EDUCAÇÃO	LIC.MÉDICA 15 DIAS	05/12/16 A 19/12/16
4.	UGEMIA VACARO GONÇALVES	SAÚDE	LIC.MÉDICA 30 DIAS	07/12/16 A 05/01/17

Ponta Porã, 12 de dezembro de 2016.

Tereza Hassako Sato Castilho
Diretora Presidente
Matrícula 007/1

E-mail: previpa@hoiemail.com

Marlene Albiero Lollí Ghetti
Diretora de Benefícios
Matrícula 1980/1

Rua 7 de Setembro, 409 - Centro - Ponta Porã - MS
Fone/Fax: (0**67) 3431-7564 - CEP 79900-000 - Ponta Porã - MS

Poder Legislativo

Balancete



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
AVENIDA BRASIL, 3470 CENTRO, PONTA PORÃ/MS

Balancete Financeiro

Quality Sistemas
Exercício: 2016
Mês atual: Novembro

Títulos	Receitas		Despesas		Total
	Acum. Anterior	Valor no mês	Acum. Anterior	Valor no mês	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA					
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	7.533.382,31	358.566,06	7.891.948,37
TOTAL RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	7.533.382,31	358.566,06	7.891.948,37
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00			
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00			
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00			
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA					
DESPESA ORÇAMENTÁRIA A PAGAR	7.533.382,31	358.566,06	6.695.671,26	608.032,32	7.303.703,58
BANCO DO BRASIL- EMPRÉSTIMO	9.611,10	1.590,52	11.171,62	1.590,52	11.171,62
C.E.F. C/EMPRESTIMO PESSOAL	257.901,79	30.513,38	257.901,79	30.513,38	288.415,17
EMPRÉSTIMO PREVIPORA / C.E.F.	4.858,00	485,80	4.858,00	485,80	5.343,80
HSTU SERV. SAUDE LTDA	3.680,00	377,00	3.680,00	377,00	4.057,00
I.S.O.N	7.564,75	669,87	8.233,62	708,12	8.233,62
INSS	247.417,46	24.204,41	247.417,46	24.204,41	271.621,87
IRRF	210.225,92	20.003,51	230.229,43	20.003,51	229.523,44
PENSOES ALIMENTICIA	19.080,00	2.516,80	19.080,00	2.516,80	22.404,80
PREVIPORA	107.186,53	10.324,84	105.703,67	10.324,84	116.028,61
PROVER SAUDE	2.796,50	479,40	3.272,09	236,20	3.508,29
RENDIMENTOS E APLICAÇÕES	11.350,25	2.373,71	13.723,96	479,40	17.183,67
SALARIO FAMILIA	3.272,09	236,20	3.508,29	27.607,55	27.607,55
SALARIO MATERNIDADE	22.900,10	4.707,45	22.900,10	18.690,97	17.183,67
SIN CARD	153.146,70	18.690,97	153.146,70	38,62	8.355,81
SINDIPORA CONTRIBUICAO	8.317,19	38,62	8.355,81	715,20	4.782,90
SAO FRANCISCO ODONTOLOGIA	4.087,70	715,20	4.782,90	162,84	2.075,21
VALE TRANSPORTE	1.912,37	162,84	2.075,21	0,00	198.389,30
TOTAL DE RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	8.609.478,76	476.625,56	8.086.104,34	723.757,36	8.809.861,70
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS					
INTERF. FINANC. RECEBIDA - DUODECIMO	6.921.185,93	651.184,93	7.572.370,86	0,00	0,00
TOTAL DE INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	6.921.185,93	651.184,93	7.572.370,86	0,00	0,00
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa	198.252,30	237.662,89	198.252,30	237.662,89	281.256,35
Banco Conta Movimento					

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.12.7.14.52-16

Página 1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
AVENIDA BRASIL, 3470, CENTRO, PONTA PORÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Mês atual: Novembro

Balancete Financeiro

Receitas				Despesas			
Títulos	Acum. Anterior	Valor no mês	Total	Títulos	Acum. Anterior	Valor no mês	Total
Banco Conta Vinculada	0,00	2.092,83	0,00	Banco Conta Vinculada	2.092,83	3.986,44	3.986,44
TOTAL DISPONIVEL	199.252,30	236.756,72	199.252,30	TOTAL DISPONIVEL	236.756,72	285.242,79	285.242,79
Total	15.729.916,99	1.367.566,23	16.857.727,50	Total	15.729.916,99	1.367.566,23	16.857.727,50

CICERO DE JESUS SILVA
Coordenador Geral Financeiro

MARCELO DIONÍSIO DA SILVA
DIRETOR FPM ORÇAMENTO - ORÇAME 0124380-5

HÚLIO ROBERTO GONÇALVES DA COSTA
Secretário CMPP

DANIEL VALDEZ GODOY
Presidente CMPP



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
AVENIDA BRASIL, 3470. CENTRO, PONTA PORÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2016

Mês: Novembro

Anexo 11 - Lei 4.320/64
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Red.	Dotação	Títulos	Autorizada			Realizada		Saldo a Empenhar Saldo a Liquidar Saldo a Pagar
			Crédito Orçamentário	Suplementar Reduzido Especial/Extraord	Acumulado	Empenhado Mês Liquidado Mês Pago Mês	Empenhado Ano Liquidado Ano Pago Ano	
Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL								
Unid.: 001 CAMARA MUNICIPAL								
1001		AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL						
1	01.031.0001-4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	150.000,00	0,00 149.995,00 0,00	5,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	5,00 0,00 0,00
2	01.031.0001-4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	150.000,00	69.000,00 188.149,00 0,00	30.851,00	0,00 0,00 0,00	30.846,00 30.846,00 30.846,00	5,00 0,00 0,00
Total Projeto Atividade.....:			300.000,00	69.000,00 338.144,00 0,00	30.856,00	0,00 0,00 0,00	30.846,00 30.846,00 30.846,00	10,00 0,00 0,00
2001		COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS						
3	01.031.0001-3.1.90.01.00.00	Aposentadorias e Reformas	360.000,00	0,00 85.480,00 0,00	274.520,00	-45.489,87 21.510,12 21.510,12	274.510,13 242.244,94 242.244,94	9,87 32.265,19 32.265,19
4	01.031.0001-3.1.90.03.00.00	Pensões	72.000,00	0,00 16.190,00 0,00	55.810,00	-6.190,83 4.373,10 4.373,10	55.809,17 49.249,51 49.249,51	0,83 6.559,66 6.559,66
10	01.031.0001-3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	8.000,00	0,00 7.995,00 0,00	5,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	5,00 0,00 0,00
20	01.031.0001-3.1.90.05.00.00	Salário Família	8.000,00	0,00 0,00 0,00	8.000,00	0,00 495,72 495,72	7.500,00 5.661,72 5.661,72	500,00 1.808,28 1.808,28
6	01.031.0001-3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.450.000,00	712.000,00 0,00 0,00	5.162.000,00	381.403,61 381.403,61 381.403,61	4.667.242,23 4.667.242,23 4.667.242,23	494.757,77 0,00 0,00
7	01.031.0001-3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais - INSS	900.000,00	0,00 126.800,00 0,00	773.200,00	0,00 59.819,10 59.819,10	678.000,00 672.664,44 672.664,44	98.200,00 2.335,56 2.335,56
8	01.031.0001-3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	8.000,00	0,00 7.995,00 0,00	5,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	5,00 0,00 0,00
9	01.031.0001-3.1.91.13.00.00	Contribuições Patronais	270.000,00	38.000,00 0,00 0,00	308.000,00	18.716,97 23.948,99 23.948,99	287.716,97 283.004,45 283.004,45	20.283,03 24.712,52 24.712,52
11	01.031.0001-3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	10.000,00	0,00 9.145,00 0,00	855,00	0,00 0,00 0,00	850,00 850,00 850,00	5,00 0,00 0,00
12	01.031.0001-3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	432.000,00	0,00 80.030,00 0,00	351.970,00	1.339,20 22.714,60 23.200,60	346.676,30 273.136,63 273.136,63	4.993,70 73.839,67 73.839,67
13	01.031.0001-3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	8.000,00	0,00 7.995,00 0,00	5,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	5,00 0,00 0,00
14	01.031.0001-3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria	80.000,00	0,00 79.995,00 0,00	5,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	5,00 0,00 0,00
15	01.031.0001-3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.000,00	0,00 7.995,00 0,00	5,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	5,00 0,00 0,00
16	01.031.0001-3.3.90.37.00.00	Locação de Mão-de-Obra	8.000,00	0,00 7.995,00 0,00	5,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	5,00 0,00 0,00
17	01.031.0001-3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.400.000,00	250.000,00 95.251,00 0,00	1.554.749,00	8.786,98 92.401,08 93.281,08	1.545.497,57 1.096.853,66 1.096.973,66	9.251,43 445.643,91 446.623,91
18	01.031.0001-3.3.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	8.000,00	0,00 7.995,00 0,00	5,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	5,00 0,00 0,00
21	01.031.0001-3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	70.000,00	0,00 69.995,00 0,00	5,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	5,00 0,00 0,00
Total Projeto Atividade.....:			8.100.000,00	1.000.000,00 610.846,00 0,00	8.489.144,00	358.566,06 606.666,32 606.032,32	7.861.102,37 7.273.937,58 7.273.067,58	628.041,63 587.164,79 588.044,79
Total Órgão/Unidade			8.400.000,00	1.089.000,00 949.000,00 0,00	8.520.000,00	358.566,06 606.666,32 606.032,32	7.891.948,37 7.304.783,58 7.303.903,58	628.061,63 587.164,79 588.044,79



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
 AVENIDA BRASIL, 3470, CENTRO, PONTA PORÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2016

Mês: Novembro

Anexo 11 - Lei 4.320/64
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Red.	Dotação	Títulos	Autorizada			Realizada		Saldo a Empenhar Saldo a Liquidar Saldo a Pagar
			Crédito Orçamentário	Suplementar Reduzido Especial/Extraord	Acumulado	Empenhado Mês Liquidado Mês Pago Mês	Empenhado Ano Liquidado Ano Pago Ano	
Total Geral			8.400.000,00	1.089.000,00 548.000,00 0,00	8.520.000,00	358.566,06 506.566,32 508.032,32	7.891.948,37 7.304.783,58 7.303.903,58	628.061,63 557.164,79 568.544,79

Observação: A coluna do mês não está levando em consideração as anulações.

CICERO DE SOUZA SILVA
 Coorden. Oper. Financeiras

MARCELO DIONISIO LOVERA AJADA
 DIRETOR FIN. ORÇAMENTOS - CRC/MS 012438/O-5

DANIEL VALDEZ CODOY
 Presidente CMPP

HUGO ROBERTO GONÇALVES DA COSTA
 1º Secretário CMPP



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **Ludimar Godoy Novalis**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Daniel Valdez

Sede: Rua Guia Lopes, 663 - Centro - Ponta Porã - MS
CEP: 79900-000 - Tel.: 67 3431-5367